



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Folhas nº 04
Processo nº 394
Rubrica nº

PORTARIA TCE/MA Nº 809, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o prazo para que os gestores municipais respondam ao questionário eletrônico sobre a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas municipais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho 2005, que atribui a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que devem ser submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o teor normativo contido no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2021 que autoriza o Presidente do Tribunal de Contas, por meio de Portaria, dispor sobre o prazo e o conteúdo dos formulários ou questionários para que os fiscalizados providenciem as respostas e informações mediante acesso remoto ao INFORME;

CONSIDERANDO que, conforme Resolução TCE/MA nº 324/2020, levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal como técnica de coleta de informações atualizadas sobre estrutura, funções, softwares e operações dos possíveis objetos de fiscalização;

CONSIDERANDO que a Educação é definida na Constituição Federal como direito fundamental do cidadão e um dever do Estado e que o Tribunal de Contas do Estado tem o poder-dever de contribuir para a melhoria da gestão pública e de zelar para que os recursos destinados à educação sejam utilizados com eficiência e probidade e que seja maximizada a eficácia das políticas públicas relacionadas ao tema;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) considerou como sendo uma das estratégias para se erradicar o analfabetismo absoluto no decênio 2014-2024 a asseguuração da oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

CONSIDERANDO que um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU tem por finalidade assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS4);

CONSIDERANDO a tramitação do Processo de Fiscalização nº 3599/2023-TCE/MA

RESOLVE:

Folhas nº	05
Processo nº	3599
Publica nº	4

Art. 1º Fica autorizada a aplicação de um questionário eletrônico destinado à coleta de dados e de informações decorrentes do Pacto Nacional pela Educação, objetivando averiguar se os municípios estão oferecendo Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas municipais em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria

§ 1º A responsabilidade pela prestação das informações referidas no *caput*, na forma e no prazo estabelecidos nesta portaria, é dos secretários municipais de educação ou autoridades públicas equivalentes.

§ 2º Todos os municípios são obrigados a responder o questionário independentemente de ofertarem ou não Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º Os responsáveis devem providenciar a prestação das informações mediante acesso remoto ao Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (INFORME), disponível no endereço eletrônico <http://www.tcema.tc.br>, no período de 05/09/2023 a 05/10/2023.

Parágrafo único. Orientações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao conteúdo e à aplicação do questionário eletrônico serão prestados exclusivamente via e-mail (informe@tcema.tc.br).

Art. 3º De acordo com a IN TCE/MA nº 69/2021, o descumprimento dos prazos previstos nesta portaria sujeitará o responsável à aplicação de sanções administrativas previstas em lei e a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 04 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente